

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E LIÇÕES PARA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DE ESTRATÉGIAS ADOTADAS EM PAÍSES COM ALTOS ÍNDICES DE SEGURANÇA PARA MULHERES

Rodrigo dos Santos Basilio¹, Fabiana Ferreira Silva²

¹Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, Recife, Brasil,
rodrigo.basilio@ufrpe.br

²Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, Recife, Brasil

Resumo: A violência de gênero é um desafio global que exige estratégias eficazes. Esta pesquisa analisou as ações de prevenção adotadas por 5 países (Dinamarca, Suíça, Suécia, Finlândia e Islândia) referências no *Women, Peace and Security Index (WPS Index)*. O estudo, qualitativo e documental, revelou que o sucesso dessas nações se apoia em legislação robusta, serviços integrados e educação para a igualdade. Esses modelos podem servir de *benchmarking* para fortalecer políticas no Brasil e em Pernambuco.

Palavras-chave: Violência de Gênero; Modelos Internacionais de Prevenção; Segurança das Mulheres.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero é reconhecida globalmente como um dos mais persistentes e desafiadores problemas sociais e de direitos humanos, conforme destacado no relatório intitulado “Progresso nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: o panorama de gênero” da ONU Mulheres (2023). Essa violência engloba agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais (Brasil, 2006), ocorrendo tanto no ambiente doméstico quanto no público, seja presencialmente ou no meio digital.

Reconhecida como uma grave violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação, sua erradicação é um compromisso internacional, estabelecido por órgãos como o *Committee on the Elimination of Discrimination against Women - CEDAW*, um tratado fundamental da Organização das Nações Unidas - ONU (UN WOMEN, [s.d.]).

Nesse âmbito, a CEDAW orienta os Estados-Membros a combaterem todas as formas de violência contra mulheres e meninas por meio de suas recomendações gerais. Ainda que haja avanços significativos na conscientização e no arcabouço legal, a amplitude da violência de gênero em diversas sociedades, inclusive em nações com altos índices de desenvolvimento, ressalta a complexidade do problema e a contínua necessidade de estratégias preventivas eficazes.

Apesar dos esforços globais e de normas internacionais, a continuidade da violência de gênero indica que a existência de leis ou diretrizes não garante sua completa

erradicação. Dados da Organização Mundial da Saúde - OMS, revelam que aproximadamente uma em cada três mulheres (30%) em todo o mundo já sofreu violência física e/ou sexual por parte de um parceiro íntimo ou por agressores não parceiros em algum momento de suas vidas (OMS, 2021).

No contexto brasileiro, a gravidade da situação também é preocupante. A título de exemplo, o relatório da Secretaria de Defesa Social (SDS) de 2023 registrou um total de 28.468 casos de violência doméstica em Pernambuco, incluindo agressões, ameaças e lesões corporais (SDS PE, 2024a).

Conforme divulgado pela Secretaria de Comunicação de Pernambuco (SECOM), a urgência em fortalecer as políticas de prevenção no âmbito local é ainda mais acentuada. O Ligue 180 em Pernambuco registrou um aumento de 40,6% nos atendimentos em 2024, indicando uma crescente demanda por apoio diante do problema, mesmo com os esforços já existentes (SECOM, 2024).

É pertinente salientar que a violência de gênero é uma realidade até em países considerados desenvolvidos. Apesar disso, é imprescindível conhecer estratégias de prevenção adotadas em países com índices elevados de segurança para mulheres. A identificação e análise de mecanismos de proteção utilizadas em contextos com menor índice de violência de gênero pode embasar o aprimoramento das estratégias adotadas em Pernambuco e no Brasil.

Face ao exposto, delimitou-se esta pesquisa para a análise de instrumentos de prevenção à violência de



gênero em 5 países (Dinamarca, Suíça, Suécia, Finlândia e Islândia) com os maiores índices de paz e segurança para as mulheres, conforme o *Women, Peace and Security Index - WPS Index* (GIWPS, 2023). A escolha desses países visa aprofundar a compreensão de estratégias que os levaram a se destacar positivamente na garantia da segurança feminina.

A relevância do presente estudo é diversificada e se estende por diferentes esferas. Socialmente, a pesquisa contribui para ampliar o debate sobre a erradicação da violência de gênero, destacando as abordagens preventivas adotadas em nações que frequentemente lideram o desenvolvimento de políticas sociais.

A necessidade de aprimorar as estratégias de prevenção é particularmente evidente no Brasil e, especificamente em Pernambuco, onde a violência doméstica e de gênero continua sendo um grave problema de segurança pública e saúde (SDS-PE, 2024b).

No plano acadêmico, a pesquisa contribui com a sistematização de instrumentos de prevenção à violência de gênero em contextos desenvolvidos, contribuindo para diminuir uma lacuna teórica sobre estratégias existentes em outros países.

Tal lacuna foi constatada ao não identificarmos trabalhos contendo os descritores “violência de gênero”, “técnicas de prevenção”, “práticas exitosas”, “casos de sucesso” no Portal de Periódicos da CAPES e nas plataformas *SciELO*, *Scopus* e *SPELL*, em pesquisas realizadas nos últimos 05 anos (2020 a 2025), em todos os idiomas e áreas de conhecimento.

A ausência de estudos com esses termos sinaliza a necessidade de investigações sobre o assunto, ratificando a importância do presente trabalho que pode subsidiar futuras investigações e estratégias de prevenção à violência de gênero que podem inspirar novas ações em âmbito local, nacional e até internacional.

Diante desse cenário, esta pesquisa teve como base a seguinte questão-problema: quais estratégias de prevenção à violência de gênero estão sendo adotadas em países com os maiores índices de paz e segurança para mulheres?

Nesse âmbito, o objetivo geral do presente estudo foi analisar as estratégias de prevenção à violência de gênero adotadas em países com os maiores índices de paz e segurança para mulheres. Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: a) Identificar instrumentos de prevenção à violência de gênero utilizados em cinco países selecionados com alto desempenho no *Women, Peace, and Security Index*; b) Descrever exemplos relevantes de ações preventivas nesses países, ressaltando suas estratégias e resultados alcançados.

A identificação de boas práticas e dos desafios superados em países desenvolvidos pode servir como um banco de boas práticas para o aprimoramento de políticas públicas no Brasil e, especialmente, no contexto pernambucano, otimizando recursos e acelerando o impacto das ações preventivas no estado a fim de aumentar a segurança e o bem-estar das mulheres.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção são apresentadas as contribuições de diferentes autores sobre definições e tipos de violência de gênero, bem como dados sobre feminicídio no Brasil e em Pernambuco.

A lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tem como objetivo principal coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher. Ela não se restringe à violência física, mas a define em sentido mais amplo, reconhecendo que a violência pode se manifestar de diferentes formas, causando danos e sofrimento de natureza física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (Brasil, 2006).

Essa ampla definição permite um tratamento mais específico e eficaz para cada caso, consolidando, conforme analisado por Sousa e Guida (2024), um sistema de proteção integral que visa garantir segurança e justiça para as vítimas por meio de medidas protetivas, juizados especializados e centros de apoio.

Dentre os tipos de violência de gênero, a física diz respeito a qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, incluindo agressões diretas como tapas, socos, empurrões, chutes ou qualquer ato que cause lesão, dor ou dano físico (Brasil, 2006). Essas agressões podem resultar em consequências graves, como "espancamentos que podem causar lesões agudas, como o Traumatismo Cranioencefálico - TCE", evidenciando a necessidade de medidas protetivas urgentes (Sousa; Guida, 2024, p. 05).

Enquanto a violência física é mais aparente, a psicológica é uma das mais difíceis de ser identificada por ser mais sutil. Trata-se de qualquer comportamento que cause dano emocional e a diminuição da autoestima da mulher, prejudicando o seu pleno desenvolvimento ou degradando/controlando suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

A violência psicológica pode manifestar-se por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento social, perseguição contínua, insultos e chantagem. Além disso, o Instituto Maria da Penha (2023) acrescenta outros exemplos de violência psicológica: limitação do direito de ir e vir; ridicularização; tirar a liberdade de crença; distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (*gaslighting*).



Nesse contexto, Neres e Novais (2025, p. 01) complementam essa definição ao destacarem que a violência psicológica é caracterizada por "ações que visam diminuir, controlar, humilhar ou manipular a mulher, gerando efeitos profundos, como a perda da autoestima, a sensação de impotência e o isolamento social". As autoras ressaltam, ainda, que para a efetiva proteção das vítimas, é fundamental o reconhecimento legal e a aplicação integrada tanto do Código Penal quanto da Lei Maria da Penha.

Quanto à violência moral, esta pode ocorrer quando a mulher é vítima de calúnia (acusação falsa de um crime, como traição), difamação (atribuição de fatos ofensivos à sua reputação, como espalhar boatos sobre sua conduta), injúria (ofensa à sua dignidade por meio de xingamentos e palavras que a desvalorizam) ou pela desqualificação de suas crenças e modos de vida, dentre outras formas de violência.

O Instituto Maria da Penha (2023) também apresenta como exemplos de violência moral a exposição da vida íntima da mulher e a sua desvalorização pelo modo de vestir. Esse tipo de violência ganhou maior amplitude na internet, que é um palco para falsas acusações e exposição de imagens íntimas que são propagadas em segundos.

As consequências são graves e imediatas: as mulheres sofrem com danos psicológicos, como pânico, depressão e ansiedade, além de prejuízos sociais, morais e profissionais. Nesse sentido, Souza et al. (2021) reforçam a importância de tipificar essa modalidade de violência, afirmando que ela está prevista tanto no Código Penal quanto na Lei Maria da Penha.

No que se refere à violência sexual, esta acontece quando a mulher é obrigada a presenciar, manter, ou participar de relação sexual não desejada. Isso inclui forçar a mulher a ter relações sexuais sem o seu consentimento, impedi-la de usar métodos contraceptivos ou forçá-la a praticar atos sexuais que ela não quer.

Segundo Aragão et al. (2020), a violência sexual é definida como qualquer ato de natureza sexual realizado sem o consentimento da vítima, frequentemente acompanhado de força física, pressão psicológica ou grave ameaça. Essa definição encontra respaldo na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), que prevê expressamente situações como constrangimento para manter relações sexuais e até limitação dos direitos reprodutivos da mulher.

Por fim, a violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos bens, pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, valores e direitos das mulheres. Alguns exemplos incluem roubar dinheiro, quebrar objetos de valor

sentimental, reter documentos importantes ou controlar o acesso da mulher aos seus próprios recursos financeiros.

Conforme detalhado por Guimarães (2024), essa forma de violência é uma das mais sutis e frequentemente não identificada pela vítima, que pode interpretar inicialmente os atos de controle financeiro e retenção de bens como atitudes de cuidado, ciúmes ou zelo. A autora resalta que tais condutas, que incluem a destruição de bens móveis, a celebração fraudulenta de contratos e a proibição de gerenciar economias, têm como objetivo central manter a mulher em situação de dependência financeira, dificultando sua autonomia e saída do ciclo de violência.

A compreensão do conceito e dos tipos de violência de gênero é fundamental para seguirmos com a reflexão teórica acerca dos marcos normativos internacionais e nacionais que orientam o enfrentamento desse problema. Tais instrumentos jurídicos e políticos constituem a base sobre a qual se estruturam as estratégias de proteção às mulheres dos vários tipos de violência.

Dessa forma, no cenário global, um dos pilares mais importantes no enfrentamento à violência de gênero é a Convenção de Belém do Pará, de 1994 (Organização dos Estados Americanos, 1994). Este foi o primeiro tratado internacional juridicamente que foca exclusivamente na violência contra a mulher. Ele definiu o conceito de violência contra a mulher, abrangendo tanto o âmbito público quanto o privado, estabelecendo a obrigação dos Estados-membros em adotar políticas e medidas para prevenir, punir e erradicar essa violência. No Brasil, essa convenção foi um antecedente crucial para a criação da Lei Maria da Penha.

Além da referida convenção, a luta contra a violência de gênero tem outro marco importante a nível internacional: a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, de 1995, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher na China (Nações Unidas, 1995). Servindo como um guia estratégico para governos e a sociedade civil, seu objetivo é promover a igualdade de gênero e o empoderamento feminino. Essa conferência estabeleceu um princípio fundamental: os direitos das mulheres são direitos humanos, reafirmando o direito de viverem livres de todos os tipos de violência.

De acordo com Bello e Beleza (2020), a violência contra a mulher, que é uma violação de direitos humanos, impacta diretamente na formação das cidades e na vida feminina no espaço público-urbano. Os autores destacam que a história da sociedade capitalista e sua estrutura patriarcal e machista moldaram o ordenamento jurídico e o espaço urbano no Brasil. Por muito tempo, a violência contra as mulheres foi vista como algo natural, um problema



privado restrito ao lar e não uma questão social e pública que exige ação do Estado.

Essa invisibilidade e negação de direitos se manifestam no cotidiano, limitando o acesso e a liberdade das mulheres na cidade, a exemplo do risco de assédio em transportes públicos, que sinalizam a necessidade de leis que garantam sua segurança ao transitar pelas ruas. É pertinente salientar que o combate à violência de gênero exige não apenas leis e políticas públicas, mas também uma transformação profunda no planejamento e no uso dos espaços urbanos para garantir que eles sejam seguros e acolhedores para todas as mulheres.

No Brasil, um importante marco jurídico contra a violência de gênero é a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340 (Brasil, 2006). A relevância dessa legislação vai muito além do aspecto legal. Ela foi a primeira lei brasileira a tipificar as cinco formas de violência contra a mulher em ambiente doméstico (quando ocorre dentro da casa da vítima) e familiar (quando é praticada por um parente e/ou parceiro).

Além disso, a lei criou as medidas protetivas de urgência, que consistem em ações judiciais para garantir a segurança da vítima e afastar o agressor imediatamente. Ela também alterou o Código Penal e o Código de Processo Penal, elevando a violência doméstica a um crime de maior potencial ofensivo e permitindo a prisão em flagrante do agressor.

Diante disso, fica evidente que a Lei Maria da Penha não apenas inovou ao tipificar as cinco formas de violência doméstica, mas também representou um avanço crucial ao reconhecer a violência de gênero como uma questão estrutural, enraizada em relações historicamente desiguais de poder. Como destaca Castanho (2023), a lei surgiu em um contexto em que a violência contra a mulher era frequentemente naturalizada e invisibilizada pela cultura machista.

Além disso, o escopo protetivo da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) abrange a condição de gênero feminino, compreendida não somente como referência ao sexo biológico, mas como categoria identitária que expressa a forma pela qual a pessoa se reconhece.

Esse entendimento foi consolidado em 2022 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao estender a aplicação da lei a mulheres transexuais e travestis (Brasil, 2022). Tal decisão é fundamental em um país que lidera o ranking mundial de assassinatos de pessoas trans e travestis há 16 anos consecutivos (Narcisa; Bonets, 2025), demonstrando a urgência de mecanismos legais eficazes para coibir a violência de gênero.

Infelizmente, mesmo com esse marco legal, os dados ainda são alarmantes, indicando que a existência da lei, por si só, não é suficiente. É necessário que haja efetividade em sua aplicação, com a garantia de medidas protetivas rápidas, a punição adequada dos

agressores e uma rede de apoio integrada que inclua assistência social, psicológica e econômica às vítimas. A lei é, portanto, um ponto de partida fundamental, mas sua real eficácia depende de um compromisso contínuo do Estado e da sociedade para transformar sua letra em prática concreta e transformadora.

Atualmente, a Lei Maria da Penha é o pilar jurídico sobre o qual se estruturam as demais políticas de proteção às mulheres no Brasil. O nosso país também dispõe do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011).

Trata-se de um documento estratégico que articula ações e programas entre as esferas do governo (federal, estadual e municipal) para combater a violência. O plano opera em quatro eixos principais: prevenção e educação, garantia de atendimento e apoio, acesso à justiça e fortalecimento da autonomia econômica das mulheres. Ele complementa a Lei Maria da Penha ao focar em sua implementação prática, buscando coordenar esforços nas áreas de saúde, segurança pública, assistência social e educação a fim de oferecer uma resposta mais completa e eficaz.

Apesar da existência desses marcos legais e estratégicos, os índices de feminicídio permanecem alarmantes tanto em nível nacional quanto regional. No Brasil, as estatísticas revelam um total de 10.655 mulheres vítimas de feminicídio entre 2015 e 2023 e que houve um aumento de 1,4% no número de casos entre 2022 e 2023. Somente em 2023, 1.463 mulheres perderam suas vidas, correspondendo ao mais alto índice registrado desde 2015 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Dados mais recentes apontam que, em Pernambuco, 35 mulheres foram vítimas de feminicídio entre janeiro e abril de 2025, evidenciando um aumento de 29,6% em relação ao mesmo período de 2024 (ALEPE, 2025). Em fevereiro, mês do Carnaval, o número foi particularmente alto, o que pode estar relacionado ao aumento do consumo de álcool, aglomerações e ruptura da rotina doméstica durante grandes festas.

Infelizmente, o aumento dos casos não se limita ao período festivo. Ao final de 2025, o estado registrou 82 feminicídios, superando o total de todo o ano anterior (Carvalho, 2025). A brutalidade e a persistência desses crimes mostram que a violência contra a mulher invade também o cotidiano, exigindo políticas públicas mais eficazes diante de um cenário que se agrava a cada ano.

De acordo com North Filho et al. (2025), a tipificação do feminicídio foi um avanço legislativo crucial, mas os dados alarmantes mostram que a lei, por si só, é insuficiente. Os autores argumentam que a persistência dos casos mostra a necessidade de combater as raízes



culturais, sociais e econômicas do problema. Apesar dos avanços provenientes dos marcos conceituais e jurídicos sobre a violência de gênero, ainda são alarmantes os índices de feminicídios em Pernambuco e no Brasil. Considerando este cenário, é imprescindível refletirmos se existe um lugar seguro para as mulheres.

Dessa forma, na próxima seção são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados no presente estudo a fim de analisar as estratégias de prevenção à violência de gênero adotadas em países com os maiores índices de paz e segurança para mulheres.

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, descritiva e bibliográfica, tendo como objetivo analisar as estratégias de prevenção à violência de gênero adotadas em países com os maiores índices de paz e segurança para as mulheres, conforme o *Women, Peace and Security Index* (GIWPS, 2023). Essa abordagem é adequada, segundo Gil (2019), para estudos que buscam compreender fenômenos complexos, interpretando significados e contextos sociais sem recorrer à experimentação direta.

Quanto à finalidade, a pesquisa classifica-se como exploratória porque se propõe a sistematizar um campo de conhecimento ainda pouco mapeado (o das práticas internacionais de prevenção à violência de gênero) e descritiva, por detalhar instrumentos, políticas e ações adotados nos países selecionados.

Quanto aos meios, caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, fundamentada em fontes secundárias (artigos, relatórios oficiais, bases de dados e documentos institucionais) publicadas entre 2020 e 2025, período que concentra estudos recentes sobre políticas de gênero e segurança das mulheres.

As fontes de dados foram localizadas em bases científicas reconhecidas, como Portal de Periódicos da CAPES, *Scopus*, *SciELO* e *Google Scholar*, além de documentos oficiais emitidos por organismos multilaterais: ONU Mulheres, OMS, CEDAW, GIWPS e OCDE.

Os descritores utilizados nas buscas incluíram combinações de termos como “*gender-based violence prevention*”, “*women’s safety policies*”, “*gender equality programs*”, “*women peace and security index*”, bem como seus equivalentes em português. O processo de triagem seguiu princípios de transparência e reprodutibilidade inspirados nas boas práticas do PRISMA 2020, como defendem Page et al. (2021), abrangendo as etapas de identificação, leitura de resumos, verificação de elegibilidade e seleção final.

O *corpus* analítico foi constituído por relatórios internacionais, artigos científicos e publicações

oficiais que descrevem estratégias preventivas, legislações e programas intersetoriais de enfrentamento à violência de gênero em cinco países com maiores índices de segurança feminina (Dinamarca, Suíça, Suécia, Finlândia, Islândia).

Após a organização e leitura do material, os dados foram submetidos à técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2015) e seguiu as três fases da metodologia da referida autora: a) pré-análise, com leitura flutuante e formulação das categorias preliminares de investigação (leis, políticas, serviços sociais e outras iniciativas); b) exploração do material, com a codificação e categorização das estratégias de prevenção à violência; c) tratamento e interpretação dos resultados, por meio da inferência e da articulação dos núcleos de sentido emergentes.

Dessa forma, a metodologia adotada integrou rigor técnico e sensibilidade interpretativa, permitindo compreender as múltiplas dimensões dos instrumentos preventivos de violência de gênero em contextos de maior segurança, conforme resultados detalhados na seção subsequente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção consta a análise de estratégias de prevenção à violência de gênero adotadas em países com os maiores índices de paz e segurança para mulheres. Estes resultados são apresentados conforme os objetivos específicos da pesquisa, ou seja, a identificação de instrumentos e exemplos de ações preventivas em cinco países conforme o *Women, Peace, and Security Index - WPS Index*.

A identificação dos instrumentos de prevenção à violência de gênero em países com alto desempenho no *WPS Index* revela um modelo maior de segurança que integra legislação robusta, políticas de bem-estar social abrangentes e iniciativas de transformação cultural. Nesse sentido, os instrumentos mapeados foram organizados em quatro categorias analíticas: leis, políticas públicas, serviços sociais e campanhas educativas.

No que se refere às leis, destacam-se dois países. De um lado, a Suécia define sexo sem consentimento explícito como crime (BBC, 2018). Esta lei elevou as condenações em 75% entre 2017 e 2019, promovendo uma mudança cultural nos tribunais, reduzindo a revitimização e o julgamento excessivo sobre a vítima (Holmberg; Lewenhagen, 2020; Reuters, 2020).

Já a Dinamarca possui legislação orientada pela equidade de gênero, incluindo dispositivos que proíbem a discriminação em ambientes de trabalho e outras esferas sociais (Legislationline, 2000). Isto resultou no aumento de 40% dos relatórios de violência sexual no primeiro ano, reduzindo a cifra



oculta de crimes não denunciados (Justitsministeriet, 2021).

Tais exemplos demonstram que a legislação desses países atua como um agente de transformação social. Ela se move de uma abordagem focada em reagir ao dano para uma ação preventiva, visando construir uma sociedade mais justa, em que a segurança, o respeito e a representação equitativa são garantidos por lei. Nesse sentido, Biroli (2020) argumenta que o direito é fundamental para desnaturalizar as desigualdades, reconfigurando o acesso aos direitos e à esfera pública.

No âmbito das políticas públicas destacam-se quatro países: a Suécia e a Islândia possuem mecanismos que incentivam ou obrigam o compartilhamento do tempo de cuidado entre pais e mães (Norden, 2025). A alta adesão masculina, 30-45%, correlaciona-se com menores índices de violência doméstica, desconstruindo normas de masculinidade tóxica e reforçando a autonomia financeira feminina (OCDE, 2023).

Além desses países, a Dinamarca oferta pré-escolas e assistências subsidiadas e financiadas pelo governo, essenciais para manter as mulheres na força de trabalho (IMDS, 2023). Com 98% de matrículas, esse modelo estatal elimina barreiras ao emprego, garantindo a independência financeira necessária para reduzir a submissão feminina por necessidade de sustento dos filhos (Danmarks Statistik, 2023).

Por fim, a Suíça adota políticas ativas para eliminar a lacuna salarial de gênero, promovendo a igualdade de remuneração (SWI, 2024). Isso resultou na queda da diferença salarial média entre homens e mulheres para 9,5% em 2022 (Keystone-SDA, 2024).

Esses exemplos de políticas públicas demonstram que a independência feminina e a redução da vulnerabilidade dependem de uma intervenção pública com caráter estrutural, que redistribua as responsabilidades de cuidado, subsidie o suporte social e corrija ativamente as desigualdades econômicas.

Essa perspectiva alinha-se à visão de Fraser (2024), que defende a necessidade de o Estado atuar na redistribuição do trabalho de cuidado, além do capital, como um imperativo para a justiça social e para a autonomia das mulheres.

No que tange aos serviços sociais, a Suécia fortalece e expande redes de serviços como abrigos, linhas de atendimento, centros de aconselhamento psicológico e jurídico (EIGE, 2014). Com uma vaga para cada 1.000 mulheres, o acolhimento imediato contribui para manter a taxa de feminicídio íntimo na Suécia em 0,15 por 100.000, uma das mais baixas do mundo (Brottsförebyggande Rådet, 2021; EIGE, 2017).

Juntamente com a Suécia, a Dinamarca e Finlândia incluíram direitos sexuais e reprodutivos (como

acesso à contracepção e ao aborto legal e seguro) nas políticas públicas de saúde (NIKK, 2015). Tais políticas mantêm a taxa de gravidez na adolescência entre 5 e 6 por 1.000 mulheres, mitigando a coerção reprodutiva e a dependência econômica (OMS, 2022).

Acerca do exposto, constata-se que a estratégia desses países baseia-se na garantia de uma resposta integral à violência, em que a vítima é acolhida, apoiada legalmente e tem sua autonomia física e reprodutiva plenamente assegurada pelo Estado. Essa abordagem integral corrobora com as discussões de Campos (2011), para quem o enfrentamento à violência de gênero deve ser orientado pela autonomia da vítima e pela aplicação de um marco legal que ofereça proteção efetiva e multidisciplinar.

Em relação a iniciativas educacionais, a Suécia e a Finlândia incorporaram a perspectiva de gênero e combate a estereótipos nos currículos formais e informais (Finlândia. Ministério das Relações Exteriores, 2018; Skolverket, 2024). O reflexo cultural aponta que 99% da população sueca classifica a violência doméstica como inaceitável, constituindo a maior taxa da Europa em tolerância social zero à violência (EIGE, 2017).

Além disso, a Suécia criou campanhas governamentais de grande alcance voltadas à conscientização sobre o assédio e à promoção da igualdade, como a criação de listas públicas de empresas que não cumprem critérios de diversidade de gênero para promover representatividade (Blanco, 2017). Essa pressão reputacional resultou na eliminação quase total de diretorias exclusivamente masculinas nas empresas listadas na bolsa de valores de Estocolmo nos anos subsequentes à medida (AllBright, 2020).

Somado a isso, este país promove maior participação de mulheres nas forças de segurança e justiça como estratégia para aumentar a sensibilidade institucional (Suécia, 2024). A paridade de gênero nas academias de polícia, próxima a 50%, elevou em 30% a satisfação das vítimas de violência sexual com o atendimento, relacionando-se diretamente à redução da retirada de queixas e de arquivamentos prematuros (Suécia, 2023).

Tais experiências mostram que a igualdade de gênero não se limita à lei, mas exige uma mudança cultural profunda impulsionada pela educação das novas gerações e pela responsabilidade social forçada pela transparência e representatividade feminina em todas as esferas. A ênfase na mudança cultural é apoiada por Connell (2015), que defende o papel central da educação e das instituições na reconfiguração do conceito de gênero e no enfrentamento de estereótipos socialmente construídos e naturalizados desde a infância.



De modo geral, essa sistematização de instrumentos preventivos à violência de gênero evidencia que as nações com melhor desempenho no *WPS Index* adotam uma abordagem multissetorial e integrada, em que legislação, políticas públicas, serviços sociais e campanhas educativas se complementam na consolidação de uma cultura de igualdade de gênero e na prevenção da violência contra a mulher. Essas estratégias são legitimadas pela Abordagem das Capacidades de Sen (2000), que foca na expansão das liberdades substantivas das mulheres, exigindo, para isso, uma ação coordenada que remova barreiras em múltiplas esferas.

A disseminação e análise dessas estratégias bem-sucedidas são essenciais para inspirar ações em outros países. Todavia, qualquer modelo deve ser analisado com reflexão histórica e contextual, exigindo a construção de um caminho próprio que considere as lições internacionais, mas, sobretudo, os fatores culturais e os aspectos socioeconômicos de cada local.

CONCLUSÃO

Os resultados evidenciam que países com os maiores índices de paz e segurança para mulheres adotam instrumentos de prevenção à violência de gênero estruturados em legislações avançadas, políticas públicas integradas, serviços sociais robustos e iniciativas educacionais que promovem transformação cultural.

Contudo, estes achados não devem ser lidos como um modelo a ser replicado de forma literal no Brasil. Pelo contrário, revelam que contextos altamente seguros se apoiam em décadas de investimento contínuo, pactos sociais consolidados e estruturas estatais que operam com alto grau de coordenação, realidades que dialogam com o Brasil, mas que não se sobrepõem às suas especificidades históricas, culturais e socioeconômicas.

Nesse sentido, as experiências analisadas oferecem referenciais valiosos, mas não prescrevem soluções prontas para a nossa realidade. O conhecimento de modelos internacionais bem sucedidos não implica na idealização do que é externo, muito menos na desvalorização das políticas existentes no Brasil. Essas informações reforçam a ideia de que prevenir a violência de gênero é um processo que exige tanto o fortalecimento das estratégias internas quanto a abertura para aprender com práticas exitosas de outros contextos.

Por fim, como desdobramento desta pesquisa, sugere-se que futuros estudos investiguem como estados ou municípios brasileiros podem adaptar instrumentos intersectoriais de prevenção à violência de gênero às suas realidades sociais, com ênfase na articulação entre educação, segurança pública, assistência social e saúde. O enfrentamento à violência de gênero começa nas políticas públicas, mas também nas escolhas coletivas e individuais que moldam a nossa cultura.

Afinal, nenhuma transformação social sustenta-se sem que, primeiro, um movimento interior nos convoque à ação. Prevenir a violência de gênero é uma responsabilidade inadiável que pertence a todos nós.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida, pela força e pela sabedoria concedidas ao longo de toda a minha trajetória e, em especial, durante a realização deste trabalho de pesquisa.

Expresso minha gratidão à professora/orientadora deste artigo pela colaboração, dedicação e enriquecedor debate intelectual que permitiram a consolidação e o rigor metodológico deste estudo.

Agradeço à minha esposa e a todas as mulheres que, direta ou indiretamente, ofereceram apoio e incentivo para a conclusão deste trabalho de grande relevância social e acadêmica.

REFERÊNCIAS

- ALLBRIGHT FOUNDATION. **AllBrightrapporten 2020: Pandemin Backar Bandet**. Stockholm, 2020. Disponível em: <https://sl1nk.com/YuCQy>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- ARAGÃO, Francisca Bruna Arruda et al. Perfil de mulheres vítimas de violência sexual no Brasil: antes e depois da pandemia de COVID-19. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 10, e2289108114, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i10.8114. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i10.8114>. Acesso em: 20 ago. 2025.
- ALEPE, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Audiência debate crescimento de feminicídios em Pernambuco**. [S. l.], 6 maio 2025. Disponível em: <https://l1nk.dev/Pg4mq>. Acesso em: 15 set. 2025.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2015.
- BBC. **Sweden introduces new law defining sex without consent as rape**. Londres: BBC News, 24 maio 2018. Disponível em: <https://l1nq.com/RD2Ka>. Acesso em: 27 out. 2025.
- BELLO, Enzo; BELEZA, Larissa. As mulheres no espaço urbano brasileiro: o direito à cidade como alternativa a um cenário de violações de direitos humanos. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte: Fórum, v. 6, n. 10, p. 209-231, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/2020bello>. Acesso em: 1 set. 2025.



BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BLANCO, Silvia. **O paradoxo da Suécia, um paraíso da igualdade com uma enorme taxa de violência machista**. El País Brasil, Madrid, 11 mar. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/09/eps/1489066869_454079.html. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://acesse.one/Jjsa7>. Acesso em: 27 jul. 2018.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <https://acesse.one/hWiV5>. Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Sexta Turma estende proteção da Lei Maria da Penha a mulheres trans e travestis**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 29 jan. 2022. Disponível em: <https://11nq.com/uA2QW>. Acesso em: 16 set. 2025.

BROTTSFÖREBYGGANDE RÅDET (BRÅ). **Swedish Crime Survey 2021**. (Report 2021:11). Estocolmo: Brå, 2021. Disponível em: <https://sl1nk.com/4NmJ1>. Acesso em: 9 dez. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, Mario. Com 82 vítimas, número de feminicídios em Pernambuco em 2025 supera todo o ano de 2024. **G1 Pernambuco**, Recife, 11 dez. 2025. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ejDD>. Acesso em: 24 dez. 2025.

CASTANHO, Wagner Carneiro. A violência contra a mulher. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE**, São Paulo, v. 9, n. 11, p. 4270-4296, nov. 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12710>. Acesso em: 6 set. 2025.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

DANMARKS STATISTIK. **STATISTIKPROGRAM 2023**. [S.l.]: Danmarks Statistik, 2023. 64 p. Disponível em: <https://11nq.com/mVyrW>. Acesso em: 12 dez. 2025.

EIGE European Institute for Gender Equality. **Administrative data sources on gender-based violence against women in the EU: report**. Vilnius: EIGE, 2014. Disponível em: <https://shre.ink/qTKM>. Acesso em: 20 nov. 2025.

EIGE. European Institute for Gender Equality. **Sweden**. [S.l.]: EIGE, [2017]. Disponível em: <https://shre.ink/qTvO>. Acesso em: 27 out. 2025.

FINLÂNDIA. Ministério das Relações Exteriores. **Equality: Best Practices from Finland (2018)**. Helsinque: Ministry for Foreign Affairs, [2018]. Disponível em: <https://shre.ink/qTve>. Acesso em: 27 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Análise dos feminicídios no Brasil: dados de 2023**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://shre.ink/qTZu>. Acesso em: 12 dez. 2025.

FRASER, Nancy. **Capitalismo Canibal: Como nosso sistema está devorando a democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito**. Tradução de César Benjamin. Rio de Janeiro: Record, 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GIWPS. Georgetown Institute for Women, Peace and Security. **Women, Peace and Security Index 2023/24**. Washington, D.C., 2023. Disponível em: <https://giwps.georgetown.edu/resource/wps-index-2023-24/>. Acesso em: 9 dez. 2025.

GUIMARÃES, Tatiana. **Violência patrimonial**. Migalhas, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/406338/violencia-patrimonial>. Acesso em: 20 ago. 2025.

HOLMBERG, Stina; LEWENHAGEN, Lars. **Den nya samtyckeslagen i praktiken: en uppföljning av 2018 års förändringar av lagreglerna rörande våldtäkt**. Stockholm: Brottsförebyggande rådet (Brå), 2020. (Rapport 2020:6). Disponível em: <https://shre.ink/qTZt>. Acesso em: 11 dez. 2025.

IMDS. **Expansão dos Centros Públicos de Educação Infantil na Dinamarca**. São Paulo: IMDS, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/qTZW>. Acesso em: 28 out. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/qTZm>. Acesso em: 19 ago. 2025.

JUSTITISMINISTERIET. **Stigning i voldtægtsanmeldelser og -sigtelser efter ny samtykke**



bestemmelse. 7 dez. 2021. Disponível em: <https://shre.ink/qTi6>. Acesso em: 12 dez. 2025.

KEYSTONE-SDA. **Diferença salarial entre homens e mulheres diminui na Suíça.** SWI swissinfo.ch, 19 mar. 2024. Disponível em: <https://shre.ink/qTii>. Acesso em: 12 dez. 2025.

LEGISLATIONLINE. **Gender Equality Act (2000).** [Dinamarca]. Disponível em: <https://legislationline.org/taxonomy/term/13414>. Acesso em: 27 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim.** Pequim, 1995. Disponível em: <https://shre.ink/qTiG>. Acesso em: 6 set. 2025.

NARCISA, Tayana; BONETS, Vitor. **Brasil é o país que mais mata pessoas trans e travestis, aponta dossiê.** CNN Brasil, São Paulo, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://shre.ink/qTiS>. Acesso em: 15 set. 2025.

NERES, Lais de Sousa; NOVAIS, Tâmara Gonçalves Alves. A violência psicológica contra a mulher: interseções entre o Código Penal e a Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica e familiar. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 5, p. 6381-6399, maio 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i5.19431. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i5.19431>. Acesso em: 24 maio 2024.

NIKK. **Abortion Hot Topic in Nordic Countries.** [S.l.]: NIKK, 28 out. 2015. Disponível em: <https://nikk.no/en/abortion-hot-topic-in-nordic-countries/>. Acesso em: 27 out. 2025.

NORDEN (Conselho Nórdico). **Paid parental leave and social sustainability in the Nordic countries.** Copenhagen: Nordic Council of Ministers, jun. 2025. Disponível em: <https://shre.ink/qTic>. Acesso em: 28 out. 2025.

NORTH FILHO, Antônio Ferreira do et al. Violência de gênero e feminicídio no Brasil: desafios legais e ações protetivas da mulher. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 18, n. 4, p. 01-15, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/qTin>. Acesso em: 15 set. 2025.

OCDE. **OECD Family Database.** Paris: OECD, 2023. Disponível em: <https://www.oecd.org/els/family/database.htm>. Acesso em: 20 nov. 2025.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Violence against women fact sheet.** Publicado em: 9 mar.

2021. Disponível em: <https://shre.ink/qTy4>. Acesso em: 13 ago. 2025.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Adolescent pregnancy.** Geneva: WHO, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8C>. Acesso em: 20 nov. 2025.

ONU Mulheres. **Progress on the Sustainable Development Goals: The Gender Snapshot 2023.** Nova Iorque: 2023. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8K>. Acesso em: 12 ago. 2025.

OEA, Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: Convenção de Belém do Pará.** Belém do Pará, 9 de jun. 1994. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8G>. Acesso em: 6 set. 2025.

PAGE, Matthew J. et al. The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews. **BMJ**, v. 372, n. 71, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8L>. Acesso em: 3 out. 2025.

REUTERS. **Rape convictions rise 75% in Sweden after change in law.** Reuters, 22 jun. 2020. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8t>. Acesso em: 20 nov. 2025.

SEBRAE. **O que é benchmarking.** Brasília, DF: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8e>. Acesso em: 24 ago. 2025.

SECOM, Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Em Pernambuco, Ligue 180 registra aumento de 40,6% nos atendimentos em 2024.** Publicado em: 5 jun. 2024. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8M>. Acesso em: 13 ago. 2025.

SDS-PE, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco. **Violência Doméstica - Pernambuco (2023).** Recife, 2024a. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8g>. Acesso em: 13 ago. 2025.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO (SDS PE). **Violência Anual por Município (2023).** Recife, 2024b. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8r>. Acesso em: 13 ago. 2025.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SKOLVERKET. **Sexuality, consent and relationships in the Swedish Curricula.** [S.l.]: Skolverket (Agência Sueca Nacional de Educação), 2024. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8p>. Acesso em: 27 out. 2025.



SOUSA, Elen Eloi dos Santos; GUIDA, Maria do Rosário Rodrigues. A Lei Maria da Penha: análise das medidas de proteção e apoio às vítimas.

Observatório de la Economía Latinoamericana, Curitiba, v. 22, n. 11, p. 1-20, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/oelv22n11-152>. Acesso em: 20 ago. 2025.

SOUZA, Cíntia de Lima et al. Violência moral contra a mulher no âmbito doméstico. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 9, p. 89390-89402, set. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n9-210>. Acesso em: 24 maio 2024.

SUÉCIA. Governo da Suécia. **Sweden's national report on the implementation of the Beijing Declaration and Platform for Action 2020-2024**. Nova York: UN Women, set. 2024. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8s>. Acesso em: 27 out. 2025.

SUÉCIA. Swedish Police Authority (Polismyndigheten). **Annual Report 2023**. Stockholm, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/qQ8d>. Acesso em: 20 nov. 2025.

SUIÇA. Federal Statistical Office (FSO). **Domestic violence: injured persons by sex and relationship - 2021 (PCS)**. Neuchâtel: FSO, 2022. Disponível em: <https://www.bfs.admin.ch/asset/en/23145566>. Acesso em: 12 dez. 2025.

SWI swissinfo.ch. **A Suíça é pioneira na luta contra diferenças salariais “inexplicáveis”**. SWI swissinfo.ch, 9 jul. 2024. Disponível em: <https://shre.ink/qQ82>. Acesso em: 28 out. 2025.

UN Women. **CEDAW**. Nova Iorque: UN WomenWatch, [s.d.]. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw.htm>. Acesso em: 13 ago. 2025.